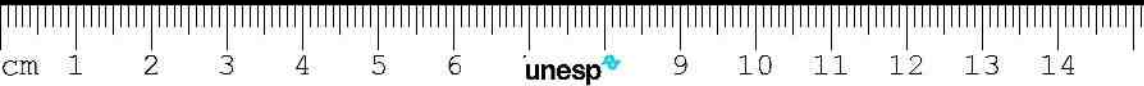


2—AO PRESIDENTE DE MINAS GERAES, 1824.

O Commandante Militar da Villa de Bragança, me remetteu a parte que lhe déra o Capitão do Bairro do Rio do Peixe participando a abertura das tranqueiras que devidem esta, dessa Provincia, e as deligencias a que tem mandado proceder para obstar o extravio dos Direitos, como será presente á V. Exa. pela copia incluza : logo que disto fui informado determinei ao dito Commandante, que tivesse todo o cuidado em prohibir que semelhante procedimento seja praticado por indeviduos do seu Districto, e que elles promovão, ou auxiliem o extravio dos referidos Direitos; e assim o participo a V. Exa. afim de dar aquellas providencias que lhe parecerem convenientes, visto que esta arrecadação hé feita por parte dessa Provincia. Deos guarde a V. Exa. São Paulo 30 de Abril de 1824.—Illmo. e Exmo. Snr. Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Prezidente da Provincia de Minas Geraes.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

3—DA CAMARA DE SÃO PAULO, 1824.

Sendo dirigida a este Senado pelo Sargento-mór Francisco Mariano da Cunha actual Dizimeiro da Freguezia de Franca, a representação, que por copia transmittimos a V. Ex.^a sobre as lesordens, e desgostos dos Povos da mesma que por isso encarando esta Provincia como madrasta per-tendem com assignados, e representações a S. M. o Impe-rador, desligarem-se para o de Minas-geraes, o mesmo Sena-do faltaria a hum dos seus mais sagrados deveres, se como Camara da Capital desta Provincia de S. Paulo não repre-zentase a V. Ex.^a para fazer-lhes sentir a benigna influencia da sua Prezidencia, advogando *quam primum* não só perante S. M. I. sobre a deviza d'esta Provincia com a de Minas-geraes, como promovendo quanto estiver da parte de V. Ex.^a a bem da felicidade, contentamento e progresso d'aquelles Povos tão industriosos, que sendo protegidos pela beneficencia, e zelo d'este Governo, bem cedo se farião a mais bella e rica porção d'esta Provincia; poisque aquelle continente promette por suas proporções, e circumstancias hum futuro interessantissimo a mesma e ao Estado, já no principal ramo



agricola, pela admiravel fertilidade de suas mattas, e sertoesns tão frugaes, e productivos de todos os generos, como de bellissimo algodão do Maranhão para fabricas, em que já se achão adiantados, já pela amenidade das suas pingues, vastas, e razas campanhas, regadas de bellissimas aguas, e barreiros para a creação, ali tão prolifica de gados vacuns, cavallares, e laniferos, cujas lans fabricão já muito bem para se vestirem, e venderem; produzindo mais o seu sollo muitas raizes, madeiras, e hervas, que dão varias, e finas tintas para tinturar as lans, e algodõens; alem d'outras muitas riquezas, e preciozidades que contem.

Comtudo Exmo. Snr. a indiciza diviza d'esta Provincia com a de Minas-geraes faz o desgosto, incomodos, prejuizos, e acanhamento d'aquelles Povos, e do ramo de seus Dizimos; porquanto tendo sido invadida esta Provincia em antigos tempos pelo secular da Provincia de Minas-geraes, transtornou-se de tal forma a antiquissima diviza d'esta, que sendo a paz prejudicada, existe indiviza, em tanto mais pequena pelo secular, que pelo Bispado, que desde o seu berço antigo goza a mesma deviza por padroens estaveis, e indeleveis de rios caudalozos, e serras como deve ser, e não a ponta de dedo por terra firme, e por meio de mattos, e sertoesns sem padroens estaveis, e indeleveis, como thé o prezente existe pelo secular; de maneira que ahí he *ad libitum* pertencer a esta, ou a aquella Provincia conforme o caso lhes convenir; tanto assim que quando o Dizimeiro da Franca quer cobrar os Dizimos dos taes lemitrophes, e das suas creações apascentadas para a Franca, respondem pertencerem a Minas-geraes, e para lá respondem o mesmo *nullius Diocesis* pertencendo elles a deviza da Mitra deste Bispado, e a estolla Parochial da Franca, cuja deviza se deve quanto antes verificar a mesma para o secular com aquella Provincia para reparar-se tantos malles, e incomodos de ambas as Provincias athé mesmo para a arrecadação legal dos Dizimos; a qual se deve fazer pela diviza da Estolla, e Bispado conforme o Decreto, e novas Instrucções: alem de que hé celebre, irrizório, e de costa acima ser a diviza deste Bispado huma, e da mesma Provincia outra muito differente; e mais porque sendo a tal indiciza diviza muito perto da Franca, vem dali a cada instante muitos perversos fazer latrocínios e insultos continuadamente a estes Povos sem respeito algum; por terem a sua Justiça na Villa de Mogimirim, 40 legoas distante acrescendo ainda mais o desgosto d'aquelles Povos,



por não ter o ex-Governo desta Provincia mandado executar o Decreto há dous annos para levantar Villa a Franca para comodo, e prompto recurso judicialio daquelles Povos, por isto tão vexados; ou porque não tem tido Ouvidor a Comarca de Ittú a qual pertence a Franca; e nesse cazo de nesessidade deve ir o Ouvidor pela ley, ou o da Comarca mais proxima, sendo autorizado pela necessidade para remover os vexames, encomodos, e desgostos d'aquelles Povos, que mais devem ser protegidos, franqueando-se-lhes as estradas, e pontes para exportarem os seus grandes carros de mantimentos a esta capital, que desgraçadamente tem sido há tempos privada d'estes bastecimentos o que V. Ex.^a providente tem já remediado em contemplação ao nosso Officio e que ainda mais devem ser protegidos com a izenção *ad tempus* dos recrutamentos como colonos interessantes d'aquelle sertão, vadeado de gentios barbaros, que por isto não se deve despoovar, e antes crear ali algumas Companhias de Milicias, ou Ordenanças.

Quanto levamos relatado assaz merece a attenção ponderosa de V. Ex.^a que fará remarcavel bem a esta Provincia que deve merecer da sua Prezidencia toda protecção, e beneficencia, levando quanto antes esta com a sua informação a Augusta Prezença de S. M. o Imperador; igualmente com todos os documentos a este respeito, existentes nesta Secretaria do Governo, sobre os pactos recentemente feitos de boa intelligencia entre os primeiros Governos Provisorios de Minas, e de S. Paulo acerca da mesma deviza em questão o que por incidentes se não realizou; a fim de que o mesmo Augusto Senhor ponha termo a taes referidas desordens, incomodos e prejuizos d'aquelles Povos, e desta Provincia mandando seja igualmente a deviza secular d'esta a mesma antiquissima, e actual Bispado desde a sua creação, que hé o grande Rio Sapucahy, como hé de Justiça, e pela natureza; por ser este Rio a deviza deste Bispado, ser caudaloso, e hum Padrão indelevel para fazer huma diviza perduravel, e eterna, livre de duvidas; poisque nascendo de uma serra da Parahyba d'esta Provincia contigua ao Arrayal Tajubá d'este Bispado, e correndo afluente para o Norte, vai desaguar no Rio grande do caminho da Provincia de Goyazes.

Porquanto este Rio grande faz tambem a diviza d'esta Próvincia com aquellas Minas, que sendo ambas filhas d'esta May descobridora, e povoadora, se deverão sacrificar a bem



da May, que generosa se tem sacrificado a bem de suas filhas; e não ter a de Minas-geraes invadido pelo secular a deviza, e limites da May, de tal forma que da cidade de S. Paulo em 24 horas se entra na Provincia de Minas-geraes, sendo isto cauza de innumeraveis dezerçoens de soldados, de emigrados criminozos, e de fugidos captivos; e a prova evidente da invazão hé existir a diviza, e limites deste Bispado muito maior que os d'esta Provincia que em diferentes epochas tem soffrido tantas desordens por isto mesmo que tem havido alarmes de parte a parte quaze em todos os pontos lemitrophes, indivizos sem Padroens perduraveis, e indeleveis, como são os do Bispado, e que devem de Justiça ser os mesmos para o secular; athé mesmo a bem, e utilidade do serviço do Estado, e commodos dos Povos; porque aquelles lemitrophes pela nimia mesma distancia da capital de Minas-geraes se fazem nullos a mesma em todos os ramos, e das Milicias; sendo privados, ou incomodados nos seus recursos, e pela proxima vizinhança a esta de S. Paulo mui prestaveis ao Serviço Nacional, e mais felizes para as suas dependencias de maneira que desta Provincia se surtem de sal, fazendas e mais precizoens para a vida. Cazo identico com a desmembração da extensissima Villa das lagens desta Provincia determinada ainda há pouco tempo para a Provincia de Santa Catharina: a de S. Paulo perdeu talvez a sua melhor parte mas a de Santa Catharina emgrandeceu: e aquelles Povos se fizerão mais prestaveis ao Serviço Nacional, ao Estado, em tanto mais felices pelo seu prompto, e facilimo recurso a aquella provincia.

Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo em Camara de 2 de Outubro de 1824.—Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente Luiz Antonio Monteiro de Barros.—*José Correa Pacheco e Silva.*—*Antonio Bernardo Bueno da Veiga.*—*Francisco Pinto Ferraz Filho.*—*João Rodrigues de Camargo Pires.*

4—DO COMMANDANTE MILITAR DA FRANCA, 1825.

Illmo. e Exmo. Snr.—Levo á Presença de V. Exa. a original carta incluza, na qual se conhece mui bem os fundamentos da representação, ou assignado, que aqui se fez no



anno passado, afim de ser desmembrada a Franca e Batataes para Minas, para que tomando V. Exa. em consideração o contheudo da dita carta, conheça as qualidades de que hé revestido o autor do sobredito assignado, o qual, segundo a certeza que me dão, foi remettido para o Rio de Janeiro em Novembro do anno proximo passado, depois da chegada aqui do Ouvidor da Commarca. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Quartel da Villa Franca do Imperador 22 de Fevereiro de 1825. Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Lucas Antonio Monteiro de Barros.—*Jozé Joaquim de Santa Anna*, Capitão Commandante Militar.

Illmo. Sr. Capitão Jozé Joaquim de Santa Anna.—Tendo eu chegado a esta Villa em Março do anno passado, e andando pouco tempo depois, o Capitão Francisco Antonio Diniz Junqueira de porta em porta aliciando e mendigando asinaturas para huma representação, em que si requeria a S. M. I. a desmembração da Franca e Batatais para minas Gerais, e me tendomi o dito Junqueira á cara similhante representação, eu enadvertidamente, e sem ainda ter conhecimento das pessoas do pais, a asignei, e fis assignar hum filho meu de nome Francisco Ignacio de Vilhena. Conhecendo porém depois, que a dita representação tem os seos fundamentos lus falços, outros exagerados, e intempestivos, e que ella só tinha por fim interecis particularis. declaro peranti V. S. sem effeito a minha asinatura, e a de meu filho, afim de que V. S. fassa xegar este meu procedimento, e declaração á presença de Nosso Presidente, e esta á de S. M. I. para onde se dirigio a referida representação a pouco tempo, pois não quero em tempo algum apoiar falcidades, como convem a minha honra. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Franca 12 de Fevereiro de 1825.—De V. S. Atento Sudito e Ven.^{or} Cr.^o
—*Micheas Antonio Carlos de Vilhena.*

5—AO PRESIDENTE DE MINAS GERAES, 1825.

Illmo. e Exmo. Sr.—Fazendo presente ao Conselho do Governo desta Provincia o Officio, que V. Ex.^a. me dirigio em data de 4 de Agosto do corrente anno sob a questão, que se tem suscitado entre as Camaras das Villas Franca do Imperador, e de Jacuhy, a respeito de limites, o mesmo Conselho deliberou, em sessão de 20 do corrente, que fossem



levadas ao conhecimento de V. Ex.^a. as circunstancias, que occurrem acerca d'aquelle objecto, e constão da copia ineluz de hum artigo da respectiva Acta, e Documentos, que a acompanhão, tendo eu a satisfação de aproveitar mais esta occasião, para reiterar tãobem a V. Ex.^a. os protestos da minha particular estima, e consideração. Deos guarde a V. Ex.^a. São Paulo 31 de Outubro de 1825.—Illmo. e Exmo. Sr. Barão de Cahyeté.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

Illmo. e Exmo. Senhor.—Tive a onra de receber o Officio de V. Ex.^a de 9 de Abril deste prezente anno em resposta ao meu officio de 17 de Novembro do anno proximo paçado; fico entelegenciado de que V. Ex.^a no seu respeitavel officio me extranha o protesto e trancamento do Porto denominado o Rifanas nas margens do Rio grande deviza desta Provincia com a de Minas que fes por Ordem do Governo tranzato; e juntamente V. Ex.^a me ordena que eu haja para o futuro no caso de qualquer inovação o protestar na forma determinada; e que o mencionado porto deve ficar aberto, como desde já fica segundo a Ordem de V. Ex.^a; Eu Exmo. Senhor não fis mais do que cumprir com as Ordens que o referido Governo tranzato me determinou como V. Ex.^a verá pella copia do Officio que junto tenho a Onra de lhe remeter e enquanto o eu ter dado parte dos prejoizos que tantas aberturas de Portos cauzão, a esta Provincia e mesmo a de Minas o julguei do meu dever pois foi posto neste logar não só para comçervar a paz e a boa harmonia deste Destrito mas tão bem para vegiar sobre todos os acontecimentos que poção, soçeder; V. Ex.^a pode ficar serto que eu sou hum official que amo no interior do meu coração ao noço Augusto Imperador com quem foi criado e Amo geralmente a todos os Abitantes deste vasto Imperio do Brazil sem distimsão mais que a siençia e a virtude e não me afastarei hum só momento das sabias Ordens de V. Ex.^a de baixo das quais tienho a Onra de Servir. Deos Guarde a V. Ex.^a muitos e dilatados annos. Quartel da Freguezia da Franca 30 de Abril de 1824. Tenho a Onra de ser de V. Ex.^o o mais omilde e obediente sudito.—*Joze Correia de Miranda, Sargento Mór Comandante Militar.*



Illmo. e Exmo. Senhor.—Participamos a V. Exa. que esta Camara fes a demarcação do Termo desta Villa, com a da Villa de Sam Carlos de Jacuhy na forma da Portaria da Ereção desta Villa, e posturas deixadas pelo Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, no lugar, em que já em outro tempo foi o limite desta Provincia demarcada, com Quartel honde se achavão postados soldados da primeira linha dessa cidade, e o depois foi sempre ali concervados soldados de Ordenanças, e a mesma Camara da Villa de Jacuhy demolirão o Quartel, e Marcos dispoticamente em o anno de 1816, e agora novamente tornou arancar os Marcos que esta Camara havia plantado no dia 28 de Junho do corrente, e forão arancados, no dia 14 de Julho como V. Exa. verá do officio da Camera de Jacuhy que incluzo remetemos para V. Exc. determinar o que lhe parecer justo. Deus guarde a V. Exc. muitos annos. Villa Franca do Imperador em Camara de 23 de Julho de 1825. *Illmo. e Exmo. Sr. Presidente Lucas Antonio Monteiro de Barros.*—*Antonio Martins Rodrigues.*—*Hipolito Antonio Pinheiro.*—*Francisco Rubrigues Nunes.*—*José Justino Falleiros.*—*José Simão de Almeida.*—*José Rodrigues Barros.*

P. S. Incluzo remetemos a copia do officio de Protesto que dirigimos a Camara de Jacuhy.

Participamos a V. S.^{as} que no dia 13 do que corre nos dirigimos a este Arraial, e fizemos demolir os Marcos que VV. SS. vierão a fexar no territorio deste Arraial do Termo de nossa Jurisdicção, sem que para isso V.V. SS. apresentassem Ordem Superior, e protestamos não consentirmos neste, e em outros semelhantes cazos em quanto não tivermos para isso Ordem, assim como participamos mais a VV. SS. a fim de que não exercitem neste Destrito Jurisdicção alguma em quanto não nos vier decizão de S. Ex.^a o Prezidente desta Provincia a quem ja demos parte. Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos. Atterrado em veriação extraordinaria de 14 de Julho de 1825.—*Antonio Joze da Silveira.*—*Bento*

*Gomes Ribeiro.—Feliciano Pereira Martins.—Domingos Gonçalves Lopes.—João Francisco Bueno.—*Illmos. Snrs. Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara da Villa Franca do Imperador.

Acuzamos o recebimento do Officio de VV. SS. datado de 14 do corrente em que nos participão haverem demolido os Marcos que nós haviamos fincado, sem oppozição alguma no logar, em que há muitos annos, hé extrema desta Provincia, como nos foi ordenado pelo Ouvidor da Camara na creação desta Villa em cumprimento das ordens do Exmo. Prezidente desta mesma Provincia.

A Camara dessa Villa he que sem ordem alguma ousou no anno de 1816 mudar os Marcos candestinamente para o ribeirão das canoas, usurpando desta Provincia o Destrito do Atterrado, e praticando em semelhante acto hum attentado contra todos os Direitos; e qual foi a ordem; que apresentou, e que teve para o fazer? Nenhuma: e athe consta que o Ex Capitão General Dom Manoel de Portugal e Castro reprehendeu asperamente a sobre dicta Camara por hum tão extranho proceder. Finalmente nos por este protestamos contra o presente procedimento dessa Camara, a que fica responsavel perante quem direito for pela violencia que ora pratica em menos cabo das Leis, que por todos os titulos devemos respeitar e obedecer. Deos Guarde a VV. SS. Villa Franca do Imperador em camara de 23 de Julho de 1825.—*Antonio Martins Rodrigues.—Francisco Rodrigues Nunes.—José Justino Faleiros.—Jozé Simão de Almeida.—Jozé Rodrigues Barros.—*Illmo Sr. Juiz Prezidente e Officiaes da Camara da Villa de São Carlos de Jacuhy.

6—DO CAPITÃO-MÓR DE MOGY-MIRIM, 1825.

*Illmo. e Exmo. Snr.—*Vejome na precizão de levar a respeitavel presença de V. Exca. as partes incluzas, do Capitão da 1.^a companhia das Ordenanças da Freguezia de Mçgi Guaçu. Manoel Fernando Guimaraens, e o Capitão da 3.^a desta Villa, José Gomes de Oliveira Franco, em quaes me



participão as pertençoens dos Commandantes das Ordenanças da Freguezia de São Pedro do Oiro fino da Provincia de Minas Geraes, cuja vizinhança, em rezam dos Commandantes della, o Capitão Antonio Corrêa de Abranches Bizarro, e Capitão Bento Jozé Tavares, infestão, e inquietão o meu Destricto; Este Tavares como se acha rezidindo, e morando no meu Destricto, quer por força, que chegue o Destricto daquelle Provincia ao lugar donde elle rezide para assim dizer, que esta dentro do seu Destricto; portanto quer acrescentar para percoadir aos seus Superiores, que elle não esta fora do Destricto, e da sua Provincia.

O outro Capitão Abranches manda fazer Posses nas Terras dentro dos Limites desta Villa e Provincia, depois vendas como daquelle Destricto, acrescentando aquelle Destricto, em beneficio proprio, e por estes meios perde que a Camara da Villa da Campanha da Princeza, venha fincar Marcos arbitrarios dentro dos Limites desta Villa sem esta Camara, e eu sermos ouvidos, tudo cazonado pela ambição daquelles Commandantes, cuja vizinhança muito infesta esta Villa, e seu Termo pella pernicioza proteção do sobre dito Capitão Abranches, que proteje attodos os Dezertores desta Provincia que para lá vão, e criminozos, que aqui acommetem qualquer dillito, ja contão com a proteção daquelle Commandante e o mesmo acontese com Severiano Theodoro Bellem, que fazendo neste Destricto muitos furtos e desordeins, ficando criminozo se passou logo para o Destricto daquelle predito Capitão Abranches, e com a proteção delle vexando aos moradores deste Destricto, como me participa o Capitão Commandante da 1.^a companhia da Freguezia de Mogi Guaçú, em seu Officio junto; O que tudo Levo a prezença de V. Exa. para que se digne dar a providencia, que exigir semelhantes absurdos perpetrados por semelhantes Commandantes visto que as providentes Ordeins de S. Magestade o Imperador não chegão naquelle remoto Lugar, e se chegão as não observão. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Quartel de Mogi mirim 9 de Março de 1825.—Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Lucas Monteyro de Barros, Prezidente desta Imperial Provincia.—*Antonio da Cunha Lobo*, Capitão mór.



Illmo. Sr. Capitão M.—Participo a V. S. que deu-me parte o Sargento Joze Ortiz, dia 6 do corrente, que a 4 do mesmo veio huma escolta, por ordem do Capitão Antonio Correa de Abranjes Bizarro—Prender a Joaquim Teles Pinheiro; por queixa de Severianno Teodoro Belem—para o dito Teles—dar obediencia, aquelle Comandante, da Freguezia de Oiro Fino Provincia de Villa Rica—dizendo o quanto me constame, e confesa, o mesmo Telles, que he rezidente; Fora da extrema desta Provincia, de S. Paulo—e diz o Télles e varioz, que esta rezidindo. da parte de ca da extrema; em cabeceiras do Ribeirão da caxoeira; e eu acho que este morador rezidia na Provincia da Villa Rica, que o Sargento Pedro Manoel dos Santos e Felisberto Boeno; tambem deverão ser; por rezidirem todos em uma Altura tendo tido Severianno duvidas com este Thelles; asseguração me, ter feito capacitar, ao dito Capitão que he de seu Comando, e foi o Telles Prezo; dia 4 por ordem do mesmo comandante, e dando este parte ao cabo, de esquadra, Manoel Lucianno, este assenou 6 ou 7 Homens, e o dito Prezo acostouçe; ao cabo; e não se deo por Prezo por não conhecer aquelle dito Capitão por seo superior, e veio dar-me parte; O que e por tudo, Participo a V. S. para meu governo; e V. S. mandara o que For Servido—a quem Deos Guarde, a V. S. muitos annos.—Quartel de Mogi Guaçu 8 de Março de 1825.—*Manoel Fernandes Guimarães*, Capitão.—*Illmo. Sr. Capitão Mor Antonio da Cunha Lobo.*

Illmo. Sr. Capitão Mór.—Partecipo a V. S. que chegame a noticia de que da Villa da Campanha da Princeza da Provincia de Minas Geraes Esta a vir a Justiça della a mudar e por Marcos nos Lemitos deste Termo e Provincia a Entrar quazi duas Leguas na Latetude, e muitas na Longitude para nossa banda a Branger numerozos moradores Fazendeiros Creadores de porcos abandonando as antigas Devizas Em manifesto prejuizo Conçederavel, agitado pelos Capitães Bento Joze Tavares e Antonio Correa a Branches Bizarro por Enteresse particular daquelle Tavares que ali tem Fazenda Comandar o seu Destricto do Oiro Fino, e Este Bizarro por ali ter vendido terras, que as quer Invertir para Minas, e são os que buscão apertar mais Este Termo distando desta Villa Cinco Legoas e menos, e daquella da Campanha quaze trinta.



Outra Semilhante parte, agora mesmo dou a Camara desta Villa e a V. S. o faço para obrar o que for servido. Deus Guarde a V. S. muitos annos. Quartel do Destrito do Rio a Sima 8 de Março de 1825.—Illmo. Sr. Capitão Mór Antonio da Cunha Lobo.—*Joze Gomes de Oliveira Franco*, Capitão Comandante.

7—DA CAMARA DE MOGYMIRIM, 1825.

Illmo. e Excmo. Senhor.—Emcluzo enviamos a V. Exa. o Officio que nos derigio o Capitão Joze Gomes de Oliveira Franco, em que nos Partecipa virem as justiças de Minas Gerais entrar nesta Provincia, a Mudar os Marcos dos Limites desta Villa com a da Campanha da Princeza, passando assim a oprimir este Termo; como V. Exa. verá do conteudo do mesmo officio encluzo.

Parese ser do Nosso dever Partessipar a V. Exa. este Negocio, para nos dar as Providencias que achar Proporeionadas a tal respeito. Deos Guarde a V. Exa. Villa de Mogymirim em Camera de 15 de Março de 1825.—Illmo. e Exmo. Snr. Lucas Antonio Monteiro de Barros.—*Antonio Jozé Ribeiro*.—*Joze Barboza Rego*.—*Joaquim da Rocha Campos*.—*Luiz Silverio de Barros*.—*Antonio Pinto dos Santos*.

Illmos. Surs. do N. Senado.—Pareceme ser do meu dever como Comandante deste Destrito participar a VV. SS. que a minha noticia chega que da Villa da Campanha da Princeza, da Provincia de minas geraes Esta a vir a Justiça della a mudar e por Marcos nos limites deste termo e Provincia Entrando para nossa banda quaze duas Legoas na Latetude e muitas na Longetude, e abranje numerosos moradores Fazendeiros Lavradores Creadores de porcos abandonando as antigas devizas deste Territorio Em manifesto prejuizo consederavel agitado isto pelos Capitães Bento Jozé Tavares e Antonio Correa Abranches Bizarro, pelo particular enteresse, de comandar aquelle Tavares o seu Destrito de Oiro Fino, morando no termo desta Villa e Este Bizarro, por ali ter vendido terras